



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

DECRETO Nº 110/2021– GP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, referentes à utilização dos saldos remanescentes nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a alteração da Lei Federal nº 14.017/2020, gerada pela Lei nº 14.150/2021;

Considerando que a citada alteração permite que estados e municípios utilizem os saldos remanescentes em conta relativa à Lei Aldir Blanc, neste exercício de 2021;

Considerando que este município dispõe de recursos a serem utilizados em ações emergenciais do setor cultural, conforme determina a lei supracitada.

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta a Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc – alterada pela Lei Federal 14.150/2021, no âmbito do município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo, utilizará os saldos remanescentes da Lei Aldir Blanc de forma direta, com fulcro na legislação vigente que determina suas competências.

Art. 3º. Serão utilizados R\$ 63.415,87 em edital de premiações para artistas, agentes culturais, grupos artísticos, manifestação cultural e cultura popular, nas categorias individual ou coletiva, para os fazedores de cultura residentes no município de Serra Caiada/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

Art. 4º. Fica criada a Comissão Intersetorial de Gestão e Execução dos Recursos oriundos da Lei Aldir Blanc (saldos remanescentes), com a seguinte composição:

- I – 01 (um) membro da Controladoria Municipal;
- II – 01 (um) membro da Procuradoria Municipal;
- III – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo;
- V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI – 01 (um) membro da Assessoria Contábil.

Art. 5º. Compete à referida Comissão Intersetorial de Gestão e Execução dos Recursos da Lei Aldir Blanc:

- a) Providenciar a devida adequação orçamentária para utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc no exercício de 2021;
- b) Elaborar os editais ou instrumentos aplicáveis para a destinação dos recursos mencionados acima;
- c) Manter atualizadas as informações na Plataforma Mais Brasil, no que tange à Lei Aldir Blanc, bem como realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos;
- d) Organizar as inscrições, analisar e selecionar os beneficiários, utilizando-se dos instrumentos e ferramentas cabíveis;
- e) Viabilizar os pagamentos dos beneficiados devidamente selecionados.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 15 de outubro de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110/2021 – GP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, referentes à utilização dos saldos remanescentes nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a alteração da Lei Federal nº 14.017/2020, gerada pela Lei nº 14.150/2021;

Considerando que a citada alteração permite que estados e municípios utilizem os saldos remanescentes em conta relativa à Lei Aldir Blanc, neste exercício de 2021;

Considerando que este município dispõe de recursos a serem utilizados em ações emergenciais do setor cultural, conforme determina a lei supracitada.

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta a Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc – alterada pela Lei Federal 14.150/2021, no âmbito do município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo, utilizará os saldos remanescentes da Lei Aldir Blanc de forma direta, com fulcro na legislação vigente que determina suas competências.

Art. 3º. Serão utilizados R\$ 63.415,87 em edital de premiações para artistas, agentes culturais, grupos artísticos, manifestação cultural e cultura popular, nas categorias individual ou coletiva, para os fazedores de cultura residentes no município de Serra Caiada/RN.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Intersetorial de Gestão e Execução dos Recursos oriundos da Lei Aldir Blanc (saldos remanescentes), com a seguinte composição:

I – 01 (um) membro da Controladoria Municipal;

II – 01 (um) membro da Procuradoria Municipal;

III – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo;

V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – 01 (um) membro da Assessoria Contábil.

Art. 5º. Compete à referida Comissão Intersetorial de Gestão e Execução dos Recursos da Lei Aldir Blanc:

a) Providenciar a devida adequação orçamentária para utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc no exercício de 2021;

b) Elaborar os editais ou instrumentos aplicáveis para a destinação dos recursos mencionados acima;

c) Manter atualizadas as informações na Plataforma Mais Brasil, no que tange à Lei Aldir Blanc, bem como realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos;

d) Organizar as inscrições, analisar e selecionar os beneficiários, utilizando-se dos instrumentos e ferramentas cabíveis;

e) Viabilizar os pagamentos dos beneficiados devidamente selecionados.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 15 de outubro de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:09716AE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2021. Edição 2632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>